20/09/10 AP

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
Dia 20 / 09 / 2010
Câmara Municipal de Três Barras do Para

PROJETO DE LEI N.º 11/2010

SÚMULA: Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a celebrar convênio de concessão de crédito pessoal e ou financiamento consignado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar convênio para a concessão de crédito Pessoal e/ou financiamento consignado, com o Banco do Brasil, localizado na Av. Brasil, 227, nesta cidade de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 000000005845-92.

Art. 2º - Fica como obrigação do Banco do Brasil, conceder empréstimo aos servidores/empregados da Câmara Municipal, através de desconto em folha de pagamento ou benefício previdenciário.

Art. 3º - Os empréstimos serão concedidos aos mutuários que:

a)- sejam maiores de 18 anos ou emancipados;
b)- sejam efetivos e trabalhem sob o regime estatutário e/ou celetista, desde que gozem de estabilidade empregatícia nos termos da legislação vigente;
c)- possuam remuneração disponível suficiente para o desconto em folha de pagamento das parcelas a que se obrigarem, obedecidas a margem consignável autorizada legalmente;
d)- não estejam gozando de benefícios previdenciários pago pelo INSS ou em sindicância que possa resultar em sua exoneração;
e)- não pretendam empréstimo e/ou financiamento cujo prazo de pagamento supere o período restante para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 4º - Fica como obrigação da Câmara Municipal:

a)- divulgar e/ou permitir ao Banco do Brasil que divulgue a todos os servidores/empregados do conveniado as condições necessárias a concessão do empréstimo e/ou financiamento decorrente do convênio;
b)- efetuar os descontos autorizados pelo mutuário em sua folha de pagamento e providenciar o repasse destes valores no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto do mutuário, diretamente ao Banco do Brasil;

c)- o período de férias remunerada não desonera o pagamento de parcela devida naquele mês, devendo a Câmara descontar a parcela deste período no adiantamento pago;

d)- verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência e após a confirmação pela Câmara o Banco do Brasil poderá promover a cobrança diretamente do mutuário, mediante a emissão de boleto bancário para o pagamento acrescido de multa e encargos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 20 de setembro de 2010.

VALMIR SCHLICKMANN
Presidente

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 11/2010 DO ~~EXECUTIVO~~ LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**JUSTIÇA E REDAÇÃO**", composta pelos vereadores: **NERCEU DE SOUZA, PEDRO JOSÉ DA SILVA e OSMAR ZORSI,** reuniram-se em data de 20 / 09 / 2010 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 11/2010 do ~~Executivo~~ LEGISLATIVO Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua votação.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 20 / 09 / 2010

NERCEU DE SOUZA
Presidente

PEDRO JOSÉ DA SILVA
Secretário

OSMAR ZORSI
Membro

Av. São Paulo - Caixa Postal, 41 - Fone: (45)3235-1225 - Fax: (45)3235-1002 - CEP 85.485-000 - Três Barras do Paraná - Paraná
E-mail: camun3ba@visaonet.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 11/2010 DO ~~EXECUTIVO~~ LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**FINANÇAS E ORÇAMENTOS**", composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, ANTÔNIO DEZAN e WALDIR A. TODESCATTO,** reuniram-se em data de 20 / 09 / 2010 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 11/2010 do ~~Executivo~~ LEGISLATIVO Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua votação.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 20 / 09 / 2010

OSMAR ZORSI
Presidente

ANTÔNIO DEZAN
Secretário

WALDIR A. TODESCATTO
Membro